



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO n° 3/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa Grasielle da Silva de Oliveira 01964142024, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Henrique Dias, n° 160, apartamento 311C inscrita no CNPJ sob n° 28.028.101/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato constitui na prestação de serviços de atividades lúdicas ao público idoso do Município.

Fazem parte da prestação de serviços:

1) Participação, coordenação, planejamento e atividades em grupos que contemplem a área da dança e expressão corporal e também, a socialização e integração dos participantes, através das seguintes atividades:

- a) Alongamento;
- b) Ginástica;
- c) Aulas de dança temáticas de acordo com o gênero musical a ser trabalhado em aula;
- d) Desenvolvimento de motricidade,
- e) Integração do grupo

2) Planejamento, organização e execução de apresentações artísticas em datas comemorativas, e também a criação e ensaios de coreografias de dança para serem apresentadas caso seja solicitado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 3) Organização da lista de presenças e autorização do uso de imagem por parte dos alunos, para a divulgação das atividades na página online do CRAS.
- 4) Solicitação de exames médicos para comprovar a aptidão física dos alunos.
- 5) O contratado terá que cumprir 40h (quarenta horas) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS que procederá a liquidação da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de **RS 1000,00** (um mil reais);

O CONTRATANTE compromete-se a depositar, a crédito do contratado, até o **décimo dia útil do mês subsequente** após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente e posterior liquidação da Nota de Empenho pela Secretaria responsável pela aferição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir do dia 03 de janeiro de 2018 a 03 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.04 – FUNDO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.063 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
3.3.90.39.00.00.00.00 1097 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos – constituem direitos:

6.1.1- DO CONTRATANTE

a) ter o serviços acordados no objeto deste contrato, nas condições cordados;

6.1.2- DO CONTRATADO:



b) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

6.2- Das obrigações-constituem obrigações:

6.2.1- DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) retenção e recolhimento dos encargos e tributos Federais e Municipais (INSS, ISSQN e IRRF) sobre os serviços prestados.

6.2.2- DO CONTRATADO

c) prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu termino, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso, de rescisão administrativa, em aplicar multa de 20% (vinte por cento) conforme Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme segue:

8.1- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

8.2- amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,

8.3- judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de janeiro de 2018.

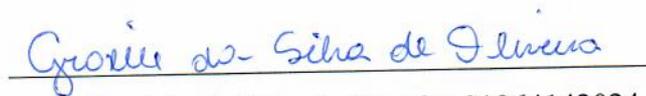
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATADO



Grasielle da Silva de Oliveira 01964142024
Contratada

TESTEMUNHAS

i. _____

ii. _____